



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª. RAJ, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AUTOS Nº. 1000367-08.2020.8.26.0260
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de [fls. 2.243](#), manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

1. Nas [fls. 2.227/2.228](#) a **CAMIL ALIMENTOS S/A** apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, se opondo ao deságio de 70% (setenta por cento), a carência de 36 (trinta e seis) meses e parcelamento em 84 (oitenta e quatro) vezes.

2. Isso porque, o plano, em sua leitura, é uma “total afronta e completa falta de respeito com os credores”, se opondo assim à aprovação.

3. Por sua vez, a **SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, nas [fls. 2.233/2.234](#), se



opõe ao plano de recuperação judicial, eis que “a proposta de pagamento é financeiramente inviável”, sem demais assertivas, requerendo a convocação da assembleia geral de credores nos termos do artigo 56 da Lei nº. 11.101/2005.

4. A **3M DO BRASIL LTDA** também apresenta objeção ao plano, diante do 70% (setenta por cento), a carência de 36 (trinta e seis) meses e pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas.

5. Entende a 3M que o provisionamento do plano “traz projeção absurda” e chama a atenção ao fato da carência ultrapassar o período de fiscalização legal do artigo 61 da Lei 11.101/05, considerando uma afronta ao interesse dos credores insculpido no artigo 47 da referida Lei.

6. Nesse contexto requereu que a devedora apresentasse novo plano e que o r. Juízo declare que o atual contém ilegalidade e abusividade, pleiteando ainda que esta Administradora e o Douto *Parquet* se manifestem sobre a objeção.

7. De proêmio, no contexto destas objeções, *data maxima venia*, faz esta Administradora Judicial remissão ao seu relatório sobre o plano de recuperação de [fls. 2.101/2.130](#), bem como as suas manifestações de [fls. 1.937/1.943](#) e [1.972/1.976](#) que aborda outras objeções com as mesmas questões tratadas nestas ora observadas.



8. E nesse diapasão, em reiteração esta Auxiliar **OPINA** pela convocação da assembleia geral de credores nos termos do artigo 56, *caput*, da Lei 11.101/2005.

9. Aproveitando o ensejo, pela r. decisão de [fls. 2.131](#), disponibilizada no DJe em 07/05/2021, vide [fls. 2.135/2.136](#), Vossa Excelência, após o relatório desta Subscritora, determinou que a Recuperanda complementasse o plano de recuperação judicial, porém até o momento a devedora se manteve inerte.

10. Assim, **REQUER** a intimação da Recuperanda para cumprir o determinado sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 77, IV, do Código de Processo Civil.

11. Aproveitando o ensejo, cumpre observar que as interessadas **CAMIL ALIMENTOS S/A, SAN MICHELE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, e, 3M DO BRASIL LTDA** não constam habilitadas na relação de credores desta Administradora Judicial, vide [fls. 1.793/1.920](#), eis que a Recuperanda não apresentou na fase administrativa documentos comprobatórios dos créditos das referidas partes.

12. Deste modo, nos termos do artigo 39, *caput*, da Lei nº. 11.101/2005, até o momento as referidas partes não terão direito de voto na assembleia geral de credores.



13. Cumpre ainda esclarecer que o credor interessado deverá providenciar a sua habilitação/impugnação de crédito por meio de peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018, após a publicação do edital da relação de credores desta Administradora Judicial.

14. Por fim, Vossa Excelência, ainda aproveitando a oportunidade, conforme narrado em outras oportunidades por esta Auxiliar, a grande maioria dos credores relacionados pela devedora no início do processo foram excluídos, eis que ela, Recuperanda, não apresentou a documentação comprobatória dos créditos que arrolou.

15. Portanto, **REQUER** a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre sua postura omissa bem como sobre a relação de credores que apresentou, inclusive para ciência dos credores, e ainda, para eventual análise da tipificação criminal esculpida no artigo 175 da Lei nº. 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.
São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
OAB/SP nº. 358.974